



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO Nº CAO/18/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa Digimaq Multimarcas Comércio de Máquinas e Suprimentos Ltda, para locação de máquinas copiadoras e impressoras multifuncionais (quatro unidades), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção necessária.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, com sede na Rua Vitorio Cella, nº 79-D, cidade de Chapecó/SC, CEP 89803-020, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.813/0001-45, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sr. Rui Taeti Lamaison, inscrito no CPF sob nº 554.xxx.340-53, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica n.º CAO/76/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras e impressoras multifuncionais (quatro unidades), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção necessária, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Sub-cláusula Primeira: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

Sub-cláusula Segunda: Os equipamentos deverão ser instalados na Sede Administrativa do SIMAE, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 01 de novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2026, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a atualização dos valores estabelecidos na cláusula seguinte, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sub-cláusula Primeira: Pelos serviços estipulados no presente contrato, a Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, tendo direito a uma



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

franquia de impressão de 9.000 (nove mil) cópias por mês, considerando para efeito de contagem a soma total das impressões realizadas entre os 04 (quatro) equipamentos instalados. Caso sejam efetuadas cópias excedentes à franquia mensal, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos)** por cópia excedente.

Sub-cláusula Segunda: Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, bem como todos os encargos incidentes que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por conta e risco da Contratada.

Sub-cláusula Terceira: O valor inicialmente contratado será mantido na vigência deste contrato, podendo ser atualizado monetariamente quando da prorrogação do mesmo, pela variação do INPC-IBGE apurado dos últimos doze meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Sub-cláusula Quarta: O pagamento dos valores correspondentes ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

Sub-cláusula Sexta: Fica a Contratante autorizada a deduzir do valor devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Sub-cláusula Sétima: O pagamento poderá ser susado pela Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

Sub-cláusula Oitava: Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos ou despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Nona: O preço estipulado nesta cláusula é fixo e único, não havendo possibilidade de reajuste de qualquer espécie, durante a vigência do contrato.

Sub-cláusula Décima: Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido poderá ser reajustado pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

Sub-cláusula Décima Primeira: A Contratada poderá, no caso de inadimplemento do Contratante, optar pela mera suspensão da prestação dos serviços até o adimplemento dos valores em atraso, em vez da extinção do contrato, sem que tal fato represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas,



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

- a) Manter os equipamentos capazes de bem prover os serviços contratados;
- b) Realizar todos ajustes, caso sejam necessários, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Pagar as multas ou outras penalidades impostas à Contratada, pelo descumprimento de qualquer norma legal.
- e) Disponibilizar suporte comercial à Contratante.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente Contrato, A Contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores em dia;

CLÁUSULA VI – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

- a) Proposta Comercial.
- b) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 e futuros, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 04;
Sub - Função: 122;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145;
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XI - DA SUBORDINAÇÃO.

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/109/2025.

CLÁUSULA XII - DO FORO.

Sub-cláusula Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

Sub-cláusula Segunda: E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 24 de outubro de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Rui Taeti Lamaison
Sócio Diretor

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino
CPF Nº: 017.xxx.929-36

Bruno Vitor Etges
CPF nº 100.xxx.289-70